



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952, do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Controladoria-Geral da União, Vinícius Marques de Carvalho, informações e envio de documentação sobre relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho, relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

Nesses termos, requisita-se:

1. Relatórios, notas informativas, informação, notas de auditoria e quaisquer outros documentos, incluindo papéis de trabalho,



relativos aos empréstimos consignados, abarcando aqueles que já tenham sido enviados ao INSS.

2. Nota de Auditoria nº 1752268/01, citada nos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A.
3. Comunicações realizadas com o INSS e MPS e providências adotadas pelo INSS relativos às recomendações propostas pela CGU decorrentes dos trabalhos citados nos itens 1 e 2 deste Requerimento.
4. Processos de Investigações Preliminares Sumárias (IPS), Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) e processos correicionais envolvendo empresas, bancos e agentes públicos do INSS relativos a eventuais irregularidades no âmbito dos empréstimos consignados.

JUSTIFICAÇÃO

O acesso aos documentos já produzidos pela CGU são fundamentais para os trabalhos da CPMI-INSS, assim como o conhecimento a respeito das recomendações efetuadas e as providências adotadas pelo INSS.

Conforme as decisões publicadas no DOU de 16/10/2025 por meio dos Despachos Decisórios PRES/INSS nºs 226, 227, 228 e 230, de 15 de outubro de 2025, que suspenderam cautelarmente as averbações de operações de crédito consignado da Facta Financeira, Cobuccio Sociedade de Crédito Direto S.A., Banco Inter e Paraná Banco S.A., a atuação da Controladoria tem gerado suspensões cautelares feitas pelo INSS.



Nesse sentido, é imperativo ter conhecimento da total dimensão do trabalho efetuado pela CGU no âmbito dos empréstimos consignados que irão subsidiar o aprofundamento das investigações.

Sala da Comissão, 28 de novembro de 2025.

Deputado Alfredo Gaspar
(UNIÃO - AL)
Relator

